



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.421, DE 2023

Apensado: PL nº 4.189/2023

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 4º à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ALEXANDRE
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.421, de 2023, de autoria do Deputado Lúcio Mosquini, objetiva assegurar o acesso de agricultores familiares a linhas de crédito para custeio e investimento, provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). A medida beneficia especialmente aqueles agricultores que ocupam terras públicas em condição precária, ainda em processo de regularização fundiária.

Para tanto, o texto propõe a inclusão dos §§ 5º e 6º ao art. 4º da Lei nº 7.827, de 1989, permitindo que agricultores familiares comprovem a posse da terra por meio de documentos como a Carta de Anuência emitida pelo INCRA.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.189, de 2023, apensado, de autoria do Deputado Acácio Favacho, altera a Lei nº 7.827, de 1989, para

maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-974a6a29-beff-41c7-a28d-1e8af3e0414210096710151144629629.tmp





destinar 50% dos recursos do FNO a agricultores familiares, incluindo os que exercem suas atividades rurais em situação de posse precária de terras públicas, os quais poderão comprovar a posse por meio de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA.

O projeto e seu apenso têm regime ordinário de tramitação e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Em 12/11/2024, a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais aprovou o PL nº 3.421, de 2023, e o apensado PL nº 4.189, de 2023, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Zezinho Barbary.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.421, de 2023, de autoria do Deputado Lúcio Mosquini, e o apenso Projeto de Lei nº 4.189, de 2023, do Deputado Acácio Favacho, objetivam assegurar a agricultores familiares que ocupam pacificamente terras públicas em situação de posse precária o direito de acessar linhas de crédito para custeio e investimento, provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). O projeto apensado ainda propõe a destinação de 50% dos recursos do FNO a agricultores familiares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

A região Norte enfrenta históricas dificuldades relacionadas à regularização fundiária, o que impede milhares de agricultores de acessarem as linhas de crédito ofertadas pelo FNO. Nesse sentido, as proposições trazem uma solução prática e viável, permitindo que a comprovação da posse do imóvel ocorra por meio de documentos expedidos pelo INCRA, como a Carta de Anuência ou o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR).

O Substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais aperfeiçoa os textos originais, harmonizando as proposições e ampliando a segurança jurídica para os beneficiários.

Entendo que ambos os projetos têm mérito inquestionável de buscar a democratização do acesso ao crédito rural, assegurando recursos fundamentais para agricultores familiares que ocupam terras públicas em situação precária.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.421, de 2023, e de seu apenso PL nº 4.189, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2024.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-974a6a29-beff-41c7-a28d-1e8af3e0414210096710151144629629.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248630766700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Apresentação: 18/12/2024 20:09:46.977 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3421/2023

PRL n.1

